

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6069/2026

EDITAL PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Dispensa de licitação fundamentada pelo [Art. 75, Inciso II](#), da Lei Federal nº 14.133/21.

PREÂMBULO:

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga/SP, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, estabelecida na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Estado de São Paulo, CEP 14.940-112, por meio do **Sr. Prefeito Municipal**, no uso de sua competência e poder, através das secretarias municipais e do Departamento de Compras e Licitações, torna público para todos os interessados, a abertura para manifestação de interesse em participar da **Dispensa de Licitação nº 39/2026**, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.482, de 13 de julho de 2022, Decreto Municipal 6.065, de 05 de maio de 2026 e demais exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Período para Apresentação das Propostas: de 10/08/2026 até o dia 12/08/2026 às 23:59h.

Dotação Orçamentária:

02600 - Secretaria de Serviços Públicos

15 452 0023 2017 0000 – Serviços Públicos Essenciais e Infraestrutura urbana

Categoria Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 107.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Contratação de serviço de recomposição de pavimentação asfáltica (TAPA BURACO) dentro do perímetro urbano do município de Ibitinga-SP, com utilização de 60 (sessenta) toneladas de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) e todos os insumos necessários para tal fim, fornecendo toda a matéria prima, equipamentos, ferramentas, mão de obra para a execução completa dos serviços, que deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. O Edital da Dispensa de Licitação, bem como seus anexos, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Ibitinga em <https://www.ibitinga.sp.gov.br/portal/editais/4> e também no [Portal Nacional de](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Contratações Públicas (PNCP).

2.2. Poderá participar da presente dispensa qualquer empresa do ramo compatível com o objeto, que atenda aos requisitos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

2.3. Não poderão participar dessa Dispensa de Licitação:

2.3.1. Empresas que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expreso para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas vedações do [artigo 14](#) da Lei 14.133/21;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.5. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Ibitinga, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta deste Município com base no art. 87, inc. III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3.6. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e que não tenha sido promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [artigo 16](#) da lei nº 14.133/21.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A manifestação de interesse ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação, sendo encerrada automaticamente após o período indicado, e selecionada a(s) proposta(s) mais vantajosa(s).

3.2. Não haverá etapa de lances.

3.2.1. O fornecedor encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br a proposta com descrição do objeto ofertado com a indicação da marca (quando for o caso, dispensado na contratação de serviço(s), preço unitário(s) e total(is), além das declarações arroladas no item 5.10. a seguir, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital. A proposta também poderá ser entregue diretamente no Departamento de Compras da Prefeitura de Ibitinga, situado na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

3.3. Não serão aceitas propostas por quaisquer outros meios.

3.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último por ele ofertado.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação.

3.6.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrado o período de encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação.

4.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital que não puderem ser sanadas, serão desconsideradas e desclassificadas.

4.3. Havendo propostas com valores iguais ao menor valor ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro, observada a data e horário do recebimento registrada no e-mail, ou, se entregue diretamente no Departamento de Compras da Prefeitura de Ibitinga, a data e horário registrados na proposta e rubricada por servidor situado no Departamento de Compras.

5. HABILITAÇÃO

5.1. O fornecedor que tiver enviado a proposta com o menor valor, será comunicado via e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico, para envio da documentação de habilitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir do encaminhamento do e-mail, para apresentação dos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

5.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

5.3. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após a solicitação, sob pena de inabilitação.

5.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.6. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

5.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com o INSS – mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;



- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;
- f)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24 de agosto de 2011.

5.8. Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor do domicílio (filial) ou sede (matriz) da proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- b)** No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da dispensa de licitação, se outro prazo não constar do documento.

5.9. Qualificação Técnica

- a)** Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- b)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buracos).
- c)** Para fins de comprovação do item "**b**", exige-se a demonstração de execução anterior do serviço de recomposição de pavimentação asfáltica (operação tapa-buraco) com aplicação mínima de 30 (trinta) toneladas de CBUQ, montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para esta contratação, em estrita observância ao art. 67, II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Declarações

- a)** Que o pessoal e os equipamentos necessários para execução dos serviços de que



trata o objeto da contratação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando do início dos serviços.

b) Nos termos do Inciso VI, do Artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no **Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal**;

c) Que não possui condenação judicial com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em conformidade com o Artigo 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) Que não utilizará, na execução do contrato, empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em estrito cumprimento ao [Artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

e) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Artigo 63, § 1º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

5.11. Encerrada a etapa de habilitação, verificar-se-á se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na dispensa, conforme previsto no [Art. 14, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consultas aos sites oficiais de cadastros, como:

5.11.1. Cadastro de empresas inidôneas, suspensas e punidas CEIS/CNEP disponível em

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

5.11.2. Relação de licitantes inabilitados e inidôneos mantida pelo site do Tribunal de Contas da União disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3jpV07y7OdRjpUxGxQZyJVrhU9M>;



5.11.3. Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e mantida no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

5.11.4. Punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM disponível no site da CGU <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais correspondentes à prestação de serviço e à troca das peças, após devidamente atestada pelo setor requisitante.

6.2. O pagamento será feito através de transferência bancária diretamente em conta nominal do fornecedor, NÃO sendo aceitos boletos e/ou duplicatas, sob pena de recusa da entrega.

7. PRAZO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de contratação contemplará o período da execução do objeto, previsto no Termo de Referência, assim como o prazo legal para a efetivação do pagamento.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas inerentes à prestação do serviço, como também os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da proponente a ser contratada perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, a Prefeitura de Ibitinga verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.4. A proponente considerada habilitada deverá comparecer para assinatura do Contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de convocação expedida pelo Setor de Contratos da Prefeitura de Ibitinga.

7.5. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

7.5.1. se disser respeito à especificação: rejeitar os produtos ou serviços no todo ou em parte, determinando a adequação ou substituição dos mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou extinguir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



7.5.2. se disser respeito à diferença de quantidade: determinar sua complementação num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou extinguir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.5.3. se disser respeito a incorreções nas notas fiscais ou faturas: devolvê-las à contratada para a devida regularização, ficando interrompido o prazo para pagamento até a devida reapresentação das mesmas.

7.6. A entrega dos serviços implica o recebimento provisório (por lote) por meio de conferência visual e quantitativa. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório, mediante ateste do gestor ou fiscal do contrato quanto à integridade e conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Para os casos de inadimplemento da contratação, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

8.1.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b – dar causa à inexecução total do contrato;

c – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

d – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

8.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

a – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou



prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

e – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.4. MULTAS: As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

8.1.4.1. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

8.1.4.2. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a contratada as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

a – de 01 (um) a 03 (três) dias – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;

b – de 04 (quatro) a 06 (seis) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;

c – de 07 (sete) a 10 (dez) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

8.1.4.2.1. Atraso superior a 10 (dez) dias será considerado descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 8.1.4.1.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Poderá a Prefeitura revogar a presente dispensa, no todo ou parcialmente, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente.

9.2. A Prefeitura deverá anular a presente dispensa, no todo ou parcialmente, sempre que houver ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de dispensa pública, não gera direito à indenização.

9.4. O procedimento será divulgado no site oficial da [Prefeitura Municipal de Ibitinga](#), e no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) (PNCP).

9.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.5.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

9.5.2. Valer-se, para contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.5.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.6. As providências dos subitens 9.5.1. e 9.5.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos



fornecedores, cujo prazo não conste neste aviso de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.

9.10. Caberá à Contratada, bem como à Contratante a observância das disposições da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais\)](#), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória. Tratando-se de confidencialidade, a contratada deverá seguir as regras do Controlador, tomar medidas para proteger os dados pessoais quanto à divulgação, aos acessos não autorizados, à destruição ou aos danos. Na qualidade de operadora ou corresponsável, a contratada deverá comunicar imediatamente qualquer violação de segurança, que será alvo de processo de mitigação de falhas, procedimento de análise de impactos e até notificação a ANPD.

10. DO FORO

10.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ibitinga/SP.

11. ANEXOS

Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declarações

Anexo III – Minuta de Contrato

Ibitinga, 04 de agosto de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a execução de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa-buracos) dentro do perímetro urbano do Município de Ibitinga-SP, com utilização de 60 (sessenta) toneladas CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) e todos os insumos necessários para tal fim, fornecendo toda a matéria prima, equipamentos, ferramentas, mão de obra para a execução completa dos serviços, que deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes.

2.1. O quantitativo estimado de 60 (sessenta) toneladas foi definido com base no levantamento das necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e destina-se ao atendimento das demandas de manutenção da malha viária urbana, assegurando a continuidade dos serviços públicos até a conclusão do procedimento licitatório definitivo atualmente em elaboração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda por serviços contínuos de manutenção, operação tapa-buraco e reperfilamento é de interesse público e essencial para garantir a normalidade do trânsito no dia a dia. Contudo, a Secretaria de Serviços Públicos não dispõe, no momento, de equipamentos e maquinários necessários, nem de mão de obra especializada e capacitada para a execução desses serviços com recursos próprios, tornando a contratação de empresa especializada a solução mais viável, eficiente e vantajosa para atender a essa demanda contínua e em larga escala.

2.2. É evidente que a manutenção eficaz das vias públicas é essencial para garantir a segurança e o bem-estar da população. Estradas bem conservadas não apenas facilitam o transporte de pessoas e mercadorias, reduzindo os tempos de viagem, mas também diminuem os custos relacionados a reparos de veículos e acidentes. A necessidade e a viabilidade desta contratação estão detalhadamente fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na execução imediata e integral dos serviços, que deverão ser totalmente concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, compreendendo o fornecimento de materiais, insumos, mão de obra qualificada, maquinário e tudo o que se fizer necessário para a recuperação emergencial da malha viária. A solução é caracterizada pela integração entre o fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e a execução com técnica rigorosa, visando a recuperação da funcionalidade e segurança das vias urbanas.

3.2. No mais, a solução busca não apenas o reparo, mas o restabelecimento do coeficiente de atrito, a impermeabilização da base contra infiltrações e a continuidade da superfície de rolamento, prolongando a vida útil do pavimento e garantindo a segurança viária e o conforto dos usuários.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações de Materiais e Recursos:

4.1.1. Todos os materiais necessários para tapa-buracos tais como: concreto asfáltico (CBUQ), emulsão para a pintura de ligação, brita 1, bica corrida, entre outros serão de responsabilidade da contratada.

4.1.2. A contratada deverá fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução completa do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Município além do valor contratado.

4.2. Padrões de Qualidade e Normas Técnicas:

a) O Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) deverá atender rigorosamente à Faixa D das normas do DER/SP ou DNIT. O material deve ser entregue e aplicado em temperatura habitual de uso que assegure sua plena trabalhabilidade e compactação, evitando-se o resfriamento que comprometa a aderência e a durabilidade do reparo.

b) Pintura de Ligação: Deverá ser utilizada emulsão asfáltica de ruptura lenta (RL-1C ou RL-2C) ou rápida (RR-1C ou RR-2C), conforme a necessidade técnica e condições climáticas.

c) Base: Para buracos com profundidade superior a 10 cm, é obrigatória a recomposição da base com BGS devidamente compactada.

4.3. Requisitos de Equipe e Capacidade Operacional:

Para a execução dos serviços, a empresa deverá manter, no mínimo:

MÃO DE OBRA	QUANT.
Encarregado	01
Rasteleiro	(de 2 a 3)
Ajudante geral	(de 2 a 5)
Motorista	(de 1 a 2)
Operador de Máquinas	1
EQUIPAMENTOS	QUANT.
Caminhão basculante de 5 a 10m ³	01
Rolo compactador vibratório	01
Mini escavadeira ou Retroescavadeira quando houver "borrachudos"	se necessário
Placa vibratória	01
Caminhão pipa	se necessário
Compressor de ar	01
Ferramentas diversas (martelo, serra diamantada, rastelo, enxada, pá, rodo, vassoura, carriola etc.)	se necessário
Máquina Moto Niveladora	se necessário





4.3.1 A presença de motorista(s) devidamente habilitado(s) é indispensável para condução do caminhão basculante, sendo o responsável direto pela logística de transporte da massa asfáltica (CBUQ) da usina até a frente de trabalho, garantindo a manutenção da temperatura ideal para aplicação. Incumbe-lhe, ainda, a remoção imediata de entulhos e resíduos sólidos resultantes da limpeza e enquadramento das vias para o local de descarte designado pela Secretaria.

4.3.2. Profissional técnico devidamente qualificado e habilitado para a operacionalização do rolo compactador vibratório, assegurando a densidade, a estabilidade e o acabamento liso do pavimento conforme as normas técnicas. Deverá também operar a retroescavadeira ou mini escavadeira nos casos em que for identificada a presença de "borrachudos", realizando a remoção profunda do material saturado e a recomposição técnica da base antes da capa asfáltica.

4.4. Obrigações e Mobilização:

4.4.1. Fica a critério da contratada a utilização de equipamentos e mão de obra adicionais, visando a otimização dos serviços.

4.4.2. Os veículos/equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito.

4.4.3. Também será de responsabilidade da contratada o fornecimento de EPIs aos funcionários, bem como transporte, alimentação, hospedagem e a devida remuneração dos funcionários, e demais encargos trabalhistas e previdenciários relativos à execução dos serviços contratados. Responsabilizar-se-á ainda a todo dano em que der causa a si, ao Município e a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

4.4.4. Os locais serão determinados conforme demanda da Secretaria de Serviços Públicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Fluxo de Trabalho e Prazos:

5.1.1. A execução dos serviços será realizada a partir da contratação/pedido devendo ser finalizada em até 30 (trinta) dias.

5.1.2. A solicitação será formalizada pelo Diretor de Pavimentação, que enviará à contratada a relação dos locais e a quantidade estimada de CBUQ.

5.1.3. Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a relação dos locais e a quantidade estimada de massa asfáltica (CBUQ) a ser aplicada, devendo iniciá-los em até 05 (cinco) dias após a comunicação oficial. Em situações emergenciais devidamente justificadas pela Secretaria, poderá ser fixado prazo inferior.





5.1.4. A contratada deverá manter mobilizados os recursos humanos e materiais em perfeitas condições para atender às demandas ao longo de todo o período contratual.

5.2. Metodologia e Procedimentos Técnicos:

A execução dos serviços de recomposição asfáltica e reperfilamento deverá seguir, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

- a. O objeto do serviço consiste na **recomposição de pavimentação asfáltica (operação tapa-buracos) e reperfilamento**.
- b. Quando necessário for, requadra o buraco com: martelete, serra diamantada, ou outros equipamentos adequados ao trabalho;
- c. Preparo da superfície do buraco, inclusive com a varrição, limpeza e tratamento das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
- d. Colocação de material complementar: corrigir com BGS até a espessura para finalizar com o CBUQ;
- e. Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica (Cola) CAP ou Emulsão RL-2C ou RR-2C;
- f. Aplicação de CBUQ na faixa D – Concreto Betuminoso usinado a quente;
- g. Compactação com rolo compactador, ou, excepcionalmente, caso o local não seja acessível para o rolo compactador, placa vibratória;
- h. Para buracos com profundidade superior a 10 (dez) centímetros, deverá ser executada a base de material complementar (BGS e CBUQ);
- i. Quando existir o “borrachudo”, removê-lo totalmente até a parte inferior do pavimento (não apenas superficialmente), realizando o corte com mini escavadeira ou retroescavadeira, recompondo a base e aplicando as camadas até a superfície;
- j. Remoção do material excedente e restos de entulhos. Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza, reenquadramento e outros gerados na execução dos serviços, deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a completa execução do serviço.
- k. A remessa, a descarga, o transporte e a disposição final dos resíduos deverão ser efetuados pela contratada e a descarga em local indicado pela contratante (Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga); e
- l. Demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas.
- m. Limpeza final com remoção do material excedente(entulhos);
- n. A empresa será responsável por reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer vício, defeito ou dano causado a terceiros, ao meio ambiente, ou à infraestrutura pública e privada durante a execução dos serviços, assumindo todos os custos de recuperação e as responsabilidades legais decorrentes;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





6.1. A execução dos serviços será fiscalizada pelo Diretor de Pavimentação da Secretaria de Serviços Públicos, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, nos termos da legislação vigente.

6.2. Procedimento de Fiscalização e Medição:

Visto tratar-se de fornecimento e aplicação de massa asfáltica, a medição seguirá o seguinte rito:

Conferência de Carga: No ato da chegada do caminhão ao local da obra, o fiscal deverá exigir o Ticket de Pesagem original da usina fornecedora, conferindo o peso e a temperatura da massa (que deve estar entre 130°C e 170°C, temperatura usual para aplicação do CBUQ). Caso a temperatura esteja incompatível com as especificações técnicas, o material poderá ser recusado.

Diário de Obra Eletrônico/Fotográfico: A contratada deverá manter um registro fotográfico diário de cada intervenção, contendo obrigatoriamente:

Foto do buraco/trecho antes do serviço (com identificação da via);

- Foto da área requadrada e limpa;
- Foto da aplicação e compactação;
- Foto do local finalizado e limpo.

6.3. Critérios de Recebimento:

Recebimento Provisório: Ao final de cada Ordem de Serviço (lote), o fiscal emitirá um termo de recebimento provisório após conferir a metragem executada e os tickets de pesagem acumulados.

Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante a verificação de que o pavimento não apresenta recalques, fissuras ou desagregação precoce, e após a entrega de toda a documentação fiscal e trabalhista da equipe.

6.4. Garantia dos Serviços:

A contratada deverá garantir a qualidade e a estabilidade do serviço de tapa-buraco/reperfilamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. Caso o reparo ceda ou apresente defeito antes desse prazo (salvo em casos de intervenção de terceiros), a empresa deverá refazê-lo às suas expensas no prazo máximo de 48 horas.

6.5. Sanções Administrativas:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sujeitará a empresa às sanções





administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços deverá ser elaborada pela contratada e aferida pela Secretaria de Serviços Públicos. O laudo de fiscalização deverá conter o montante de toneladas do concreto asfáltico aplicado no período.

7.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a conclusão total do objeto e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do laudo de fiscalização do corpo técnico da Prefeitura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A presente contratação será realizada por contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Deverão ser comprovados, para fins de habilitação técnica, os seguintes requisitos:

a) Certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

b) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços similares ao objeto (tapa-buracos ou pavimentação asfáltica).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais) por tonelada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) efetivamente aplicada.

9.2. Considerando o quantitativo estimado de 60 (sessenta) toneladas, o Valor Global Estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 46.140,00 (quarenta e seis mil, cento e quarenta reais).

9.3. A proposta deverá compreender a integralidade dos custos para a execução dos serviços, já inclusos os materiais (CBUQ, emulsão, BGS), ferramentas, EPs/EPCs, maquinários, mão de obra, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas diretas e indiretas necessárias à plena consecução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da presente contratação serão suportadas pelo Orçamento Financeiro de 2026 da Prefeitura, categoria 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





ANEXO II DECLARAÇÕES

Ref.: Dispensa de Licitação nº 39/26

Objeto: Contratação de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (TAPA BURACO) dentro do perímetro urbano do Município de Ibitinga-SP

A empresa, CNPJ nº, através de seu responsável infra-assinado, **DECLARA** para os devidos fins que:

- a) O pessoal e os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto da contratação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando do início dos serviços.
- b) Nos termos do **Inciso VI, do Artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no **Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal**;
- c) Não possui condenação judicial com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em conformidade com o **Artigo 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;
- d) Não utilizará, na execução do contrato, empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em estrito cumprimento ao [Artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (**Artigo 63, § 1º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).





Local e data

Assinatura.....

Nome do responsável

CPF nº

Cargo





ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026.
Dispensa de Licitação nº 39/2026.
Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Objeto: Contratação de serviço de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buracos) dentro do perímetro urbano do município.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, nº _____, Ibitinga/SP, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 039/2026**, o **Termo de Referência** e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (operação tapa-buraco) no perímetro urbano do Município de Ibitinga/SP, compreendendo o fornecimento total de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, compreendendo:

1.2.1. Aplicação de **60 (sessenta) toneladas** de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (**CBUQ**), incluindo todos os insumos necessários para a efetiva execução e acabamento dos serviços conforme Termo de Referência.

1.3. O regime de contratação é de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme a composição de preços unitários constante da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.





1.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Serviços Públicos através de gestor e fiscal do contrato designados pelo contratante.

2.1.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado – tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto. A Contratada assume integral responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros por ação, negligência ou omissão.

2.2. O prazo para **execução total dos serviços** será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

2.2.1. Quando do início dos serviços, a Contratante fornecerá à Contratada a relação detalhada dos locais a serem atendidos, devendo os serviços serem efetivamente iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento dessa comunicação.

2.2.2. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Departamento de Compras com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela Contratada, para análise e deliberação da autoridade superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão efetuados pela Secretaria de Serviços Públicos da CONTRATANTE, mediante aferição da medição de cada Ordem de Serviço (Lote), devendo o respectivo laudo especificar o montante de toneladas de concreto asfáltico efetivamente aplicado no período.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação: rejeitar os produtos ou serviços no todo ou em parte, determinando a adequação ou substituição dos mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou extinguir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





b) se disser respeito à diferença de quantidade: determinar sua complementação num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou extinguir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais ou faturas: devolvê-las à contratada para a devida regularização, ficando interrompido o prazo para pagamento até a devida reapresentação das mesmas.

3.3. A entrega dos serviços implica o recebimento provisório por meio de conferência visual e quantitativa. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório, mediante ateste do gestor ou fiscal do contrato quanto à integridade e conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência.

3.4. A presença ou a ação da fiscalização não diminui, atenua ou exclui a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto.

3.5. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação total do objeto, a substituição da CONTRATADA ou o traspasse de suas obrigações a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor unitário do serviço é de **R\$ [] ([por extenso]) por tonelada**, perfazendo o valor total deste contrato de **R\$ [] ([valor por extenso])**.

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa onerará a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Secretaria de Serviços Públicos	15.452.0023.2017.0000 3.3.90.39.00	Ficha nº 107 Reserva nº 3896
--	---	---

4.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais correspondentes à prestação de serviço e à troca das peças, após devidamente atestada pelo setor requisitante.

4.5. NÃO serão aceitos boletos e/ou duplicatas, sob pena de recusa da entrega.

4.6. O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Ibitinga será devolvido à detentora/contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.7. A devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Ibitinga, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.





CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da manutenção das obrigações contratuais até a liquidação e o pagamento integral do objeto, ressalvada a garantia estabelecida no item 5.2 a seguir.

5.2. O prazo de garantia dos serviços, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, independentemente da vigência contratual.

5.2.1.

Durante esse período, a CONTRATADA obriga-se a reparar ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que apresentarem defeitos ou imperfeições, inclusive os relacionados à qualidade e à estabilidade da prestação. Caso o reparo venha a ceder ou apresentar novo defeito dentro desse prazo (salvo em casos de intervenção comprovada de terceiros), a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3. O descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento acarretará a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem-se as obrigações da Contratada:

6.1.1. Atender integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos, assumindo a responsabilidade exclusiva por todos os ônus, riscos e despesas necessários ao **pleno adimplemento do fornecimento dos serviços**.

6.1.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, conforme Termo de Referência, anexo a este instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os itens com avarias ou defeitos.

6.1.4. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência na data de assinatura desse instrumento.

6.1.5. A contratada deverá manter mobilizados os recursos humanos e materiais em perfeitas condições para atender às demandas ao longo de todo o período contratual.

6.2. Constituem-se as obrigações da Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria Serviços Públicos.

6.2.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do





objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. Para os casos de inadimplemento da contratação, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

7.1.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b – dar causa à inexecução total do contrato;

c – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

d – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

7.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **TODOS** os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

a – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

b – fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

e – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.4. MULTAS: As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

7.1.4.1. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.





7.1.4.2. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a contratada as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

a – de 01 (um) a 03 (três) dias – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;

b – de 04 (quatro) a 06 (seis) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;

c – de 07 (sete) a 10 (dez) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

7.1.4.2.1. Atraso superior a 10 (dez) dias será considerado descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 8.1.4.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato será gerido por xxxxxxxxxxxxxxxx.

8.2. A fiscalização do contrato caberá a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibatinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibatinga, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CONTRATANTE

CONTRATADA

